



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 046/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017

DATA DE ABERTURA: 07/11/2017 HORÁRIO: 09:00 hs

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reunião da Comissão de Licitação – Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163 – centro – Monjolos/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2017– EMPRESAS – MUNICÍPIO DE MONJOLOS

O MUNICÍPIO DE MONJOLOS, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento, chama empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, com vistas à apresentação de propostas para a construção de unidades habitacionais, com elaboração dos Projetos Urbanísticos, Arquitetônico e de Infraestrutura e suas execuções, em conformidade com as especificações constantes neste edital, nas formas a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil, para construção de empreendimento imobiliário (habitação de interesse social) em razão do programa Minha Casa Minha Vida, conforme a Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, com as alterações da Lei Federal nº 12.424, de 16 de setembro de 2011, a Resolução nº 200, de 05 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e ainda pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos das Construtoras participantes, pela legislação municipal local, e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Especial, designada através da Portaria nº. 038/2017, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

DATA: 07/11/2017

HORÁRIO: 09:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a

realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. O presente Edital de Chamamento Público será fornecido gratuitamente às empresas interessadas, a partir de sua publicação, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, centro, Monjolo/MG no horário das 08:00 às 16:00 ou através do e-mail: licitação@prefeituramonjolos.mg.gov.br estando também disponível no site www.prefeituramonjolos.mg.gov.br

1.4. Os trabalhos da presente seleção serão processados por Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº. 38 de 10 de outubro de 2017.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 620/2001.

– DO OBJETO:

– O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, interessadas em implantar empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, para atender famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00, a ser contratado junto a Agentes Financeiros autorizados, com participação do Município de Monjolos na cessão do terreno ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e subsídio financeiro para implantação da infraestrutura, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

– A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação do Estudo Ambiental para obtenção de todas as licenças necessárias, ou sua complementação e/ou atualização, quando for o caso, elaboração e aprovação do Projeto Urbanístico, do Projeto Arquitetônico e dos Projetos de Infraestrutura, bem como pela construção das unidades habitacionais e pela execução das obras de infraestrutura interna e externa do empreendimento.

– A seleção da empresa, nos termos deste Edital de Chamamento, não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.

1.3 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÁXIMO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E DA INFRAESTRUTURA:

1.3.1.- As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas estão detalhadas nos Anexos VI, que integram o presente Edital, sendo fixados abaixo a área privativa principal (NBR – 12.721/2004) e os preços de construção de cada unidade habitacional e das obras de infraestrutura:

– Definição da Tipologia das unidades:

TIPOLOGIA	TIPO DE HABITAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DAS UNIDADES (m ²)
B	APARTAMENTO DE 02 QUARTOS	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

– Preços de Construção das Unidades e Perfil Sócio-Econômico do Público-Alvo:

TIPOLOGIA	Preço de construção em R\$	Perfil sócio econômico (renda familiar em reais)
B	65.000,00	0 a 1.600,00

– Preço Máximo de execução da Infraestrutura externa:

LOCAL	Preço de execução da Infraestrutura por unidade habitacional em R\$
Monjolos SEDE	7.200,00
Monjolos – Distrito de Rodeador	7.200,00

- No Preço das Unidades Habitacionais estão incluídos os custos relativos à construção das unidades, aos documentos cartoriais, às obras de infraestrutura internas ao lote, às áreas comuns, às áreas de garagem ou estacionamento, às obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia).

– No preço da infraestrutura estão incluídos os custos relativos à execução dos projetos e todas as obras relativas aos seguimentos descritos no item 1.3.8.

1.3.2 – A descrição da área destinada à construção das unidades habitacionais e as diretrizes e normas para elaboração do Projeto Urbanístico na Região Administrativa do Monjolos, estão no Anexo II e Anexo VII.

1.3.2.1 A quantidade mínima de unidades habitacionais, observado os padrões especificados neste Edital, para a área em questão é de 48 (quarenta e oito) unidades.

– Os projetos executivos, memorial descritivo, orçamentos das unidades habitacionais e obras de infraestrutura interna, todos de responsabilidade da empresa selecionada, deverão atender as especificações mínimas constantes no anexo I deste edital, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados.

– Havendo alteração na quantidade de unidades prevista no projeto, em razão da aprovação do projeto urbanístico pelos órgãos competentes, os preços de construção de cada unidade habitacional e da infraestrutura habitacional não poderão ser majorados.

– Todos os projetos apresentados por empresas habilitadas neste Chamamento poderão ser doados ao Município de Monjolos, caso em que deverá ser assinada declaração neste sentido.

– O Estudo Ambiental ou sua complementação, quando o caso, deverá ser elaborado com base no Termo de Referência emitido por órgão competente.

– O Projeto Urbanístico deverá ser aprovado pela Secretaria Competente do Município e órgãos competentes, obedecendo as normas legais vigentes, inclusive as de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

– Os projetos de infraestrutura externa deverão abranger terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários, paisagismo e arborização, rede de

distribuição elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica, calçadas e meios-fios, observadas as normas da ABNT e demais normas legais vigentes, e submetidos à aprovação das respectivas concessionárias dos serviços públicos.

– Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens para reconhecimento do subsolo, parecer geotécnico e laudo de caracterização ambiental.

– O Preço Máximo de execução da infraestrutura externa, por unidade habitacional, é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

- As empresas participantes deste Chamamento deverão apresentar para o certame o projeto básico de urbanismo e os projetos de arquitetura das edificações, os quais deverão obedecer às diretrizes e especificações que constam dos Anexos I e II deste edital.

- Cabe à empresa selecionada utilizar para construção das unidades habitacionais somente os terrenos apresentados pelo Município.

- A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.4.1 - O projeto a ser apresentado ao agente financeiro deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção.

– Para efetivação do empreendimento, o Município de Monjolos transferirá ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) o direito de uso do terreno destinado à implantação do empreendimento, segundo as respectivas normas legais vigentes.

– A seleção dos proponentes mutuários será feita exclusivamente pelo Município, segundo os preceitos da Lei específica vigente.

– Na indicação dos proponentes mutuários, deverá ser garantido o atendimento dos percentuais mínimos previstos na Legislação para pessoas com deficiência e idosos.

- A fração ideal do terreno correspondente à unidade habitacional que será adquirida pelos proponentes será doada ao mutuário, por ocasião da formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro, observadas as normas aplicáveis ao Fundo de Arrendamento Residencial.

– PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

– O prazo máximo previsto para a implantação total das unidades habitacionais coletivas é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre o agente financeiro conveniado e a empresa seguindo o seguinte cronograma:

PRAZO DE ENTREGA (MESES)	NÚMERO DE UNIDADES	TOTAL DE UNIDADES
12	24	24
12	24	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

– Além das garantias legais, a obra deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

– Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que, na fase de habilitação, individualmente ou em consórcio, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

- A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, da forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

- As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

- Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste Chamamento.

- Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante à ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto na execução do contrato.

- Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.

- Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do presente Edital de Chamamento.

- Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

- Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

- O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

- As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

- O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem 3.3.1, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

- O índice econômico-financeiro no subitem 3.3.5, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

- Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não poderá participar direta ou indiretamente deste chamamento:
- Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;
- Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento.
- Empresas estrangeiras.
- Empresas ou outras entidades que estejam impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas para realizar as obras do PMCMV.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº1

3.1 – HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

- REGULARIDADE JURÍDICA

3.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.1.1.1.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

3.1.1.1.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- REGULARIDADE FISCAL

– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

– Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do participante.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal – (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

– Prova de Regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme a Lei nº 12.440/11 que modifica o Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT) e a Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Contrato e Licitações).

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

– Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU/BR, em nome do participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação em engenharia civil ou arquitetura para a execução das obras de edificações, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede do participante.

– Capacitação técnica

– Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos imobiliários compreendendo, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades habitacionais coletivas verticais, por meio de até 03 (três) Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA e/ou CAU/BR, nas quais conste a proponente como empresa

contratada/executora do empreendimento, ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU/BR.

3.2.2.2 – Comprovar que a empresa proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo

Técnico emitida pelo CREA ou CAU/BR, comprovando que este (s) executou(aram) obras de construção de edificações de características semelhantes às especificadas neste edital.

3.2.2.3. – Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos que possuam a execução da infraestrutura de todos os segmentos especificados no item 1.3.8, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU/BR, nas quais conste, como empresa contratada/executora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empreendimento, a proponente, em até 3 atestados ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA e/ou CAU/BR.

- Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa participante.
- Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante o profissional que for sócio, diretor, empregado ou contratado.
- A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - sócio: contrato social e sua última alteração;
 - diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - empregado da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - contratado: contrato de prestação de serviços compatíveis com este Edital de Chamamento;

– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

– Comprovação de possuir Capital Social devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante do valor de construção do empreendimento em que pretende se habilitar, tomando-se por base os respectivos valores de construção estabelecidos nos itens 1.3.1.2 e 1.3.1.3.

– Para a Comprovação de Capital Social, a que se refere o item anterior, quando se tratar de consórcio, deverá ser observado o item 2.2.10.

– A comprovação acima citada será feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, da Lei 8.666/93.

3.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo

representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Balanço Patrimonial;

- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

– A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, computados a partir das informações contábeis contidas, respeitando-se os índices abaixo indicados:

$ILG = (AC + RPL) / (PC + ELP)$, maior ou igual a 1;

$ILC = (AC) / (PC)$, maior ou igual a 1;

$GE = (PC + ELP) / AT$, menor ou igual a 0,6.

Onde:

ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente GE = grau de endividamento

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RPL = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

3.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura do Chamamento Público.

3.3.3.5.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

– DECLARAÇÕES:

– Declaração de que atende a todas as condições deste Edital;

– Declaração de que atende às condições do Programa Minha Casa Minha Vida para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

– Declaração de Visita ao local das obras feita pelo responsável técnico da empresa e pelo autor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Urbanístico. Somente serão aceitos os atestados assinados pelos profissionais indicados nos sub- itens 3.2.2.2 e 3.2.2.4.

– Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

Declaração de doação dos projetos de arquitetura e urbanismo (optativa).

– VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

– Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

– Será admitida a validade expressa no documento, ou, na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO – ENVELOPE Nº 2

– O envelope "Documentos da Proposta de Projeto e Preço" deverá conter os seguintes documentos:

– Projeto Básico de Urbanismo onde conste o seguinte: Levantamento Topográfico (TOP); Projetos de Urbanismo (URB); Memorial Descritivo (MDE); Normas de Edificação; Uso e Gabarito (NGB) ou Planilha de Parâmetros Urbanísticos (PUR); Projeto de Paisagismo (PSG); Projeto de detalhe de acessibilidade,; que deverão atender aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 2, de 23/06/1998.

– Os documentos relacionados no Item 4.1.1 deverão ser desenvolvidos a partir de Termos de Referências (TRs) definidos pela Portaria nº, 269 de 22 de março de 2017.

– O projeto de detalhe de acessibilidade deverá se basear na Portaria nº, 269 de 22 de março de 2017.

- Orçamento estimativo da infraestrutura de acordo com o especificado no item 1.3.8.

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do projeto devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria do projeto devidamente registrada no CAU, conforme o caso.

– Projeto básico de Arquitetura (planta baixa, cortes e fachadas), em condições de aprovação junto à

Administração Municipal, de acordo com a legislação urbanística e edilícia vigentes, e adequado à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência, observada a respectiva tipologia, contemplando os seguintes documentos:

Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04 (quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorial Descritivo do empreendimento, explicitando, no mínimo: o partido arquitetônico adotado, o número e a área de cada pavimento, o número total de unidades habitacionais previstas na edificação e por andar; a área das unidades habitacionais; circulações vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;

Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e sistemas construtivos previstos no projeto.

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrada no CREA ou CAU, de autoria dos projetos de arquitetura.

Orçamento detalhado do projeto de arquitetura e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pelo agente financeiro.

– A Proposta de Preço da proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo VI deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$) do valor global do empreendimento e conter o preço da infraestrutura por unidade habitacional, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação;

Constar o Preço da unidade habitacional proposto, que deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários à construção das unidades habitacionais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

Indicar o prazo para a construção das unidades habitacionais, que não poderá ser superior ao prazo constante do item 1.11.1 deste Edital.

– Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

– O Orçamento Detalhado das unidades habitacionais, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

número do item;

descrição do serviço;
unidade de medição;

quantidade;

preço unitário do material;

preço unitário da mão-de-obra;

preço unitário do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

preço total do item;

preço total;

composição detalhada do BDI; e

Preço de Construção da unidade habitacional.

– O Orçamento Detalhado deverá observar ainda o seguinte:

Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

– O participante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a construção das unidades habitacionais de seu interesse.

– As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

– O Cronograma físico-financeiro da edificação deverá representar o desenvolvimento previsto para a construção das unidades habitacionais em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte do agente financeiro.

– O Cronograma físico-financeiro da infraestrutura deverá representar a execução prevista para a implantação da infraestrutura em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte do agente financeiro.

– Os Cronogramas físico-financeiros deverão ser obrigatoriamente, compatíveis com os prazos de execução propostos pelo participante e com os Orçamentos apresentados, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

– O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e seqüência das etapas em relação ao total do item.

– Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o participante deverá preparar seu Cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o

andamento esperado dos serviços.

– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

– Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada.

– O preço de construção de cada unidade habitacional a ser contratado é o da Tabela constante do item

1.3.1.2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

– O preço Máximo da execução da infraestrutura externa de cada unidade habitacional a ser contratado é o da Tabela constante do item 1.3.1.3 deste Edital.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO

– Cada proponente deverá apresentar dois tipos de ENVELOPES com os documentos, a saber: “Documentos de Habilitação” e “Documentos da Proposta de Projeto e Preço”. Os ENVELOPES de documentos, relativos à Habilitação, e à Proposta de Projeto e Preço, deverão ser entregues separadamente, lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir:

– Envelope contendo os documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2017 PROPONENTE: CNPJ:

– Envelope contendo os documentos da Proposta de Projeto e Preço:

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2017 PROPONENTE: CNPJ:

– Os documentos de habilitação e os documentos da proposta de projeto e preço deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.

– Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de proposta de projeto e preço, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

– Para efeito de apresentação todos os documentos que integrem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente identificadas como “CÓPIA”, perfeitamente legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da SEDHAB ou CODHAB.

– Os ENVELOPES a que se refere o item 5.1 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os da proposta de projeto e preço, deverão ser entregues direta e pessoalmente por representante credenciado do proponente à Comissão Especial de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

DATA DE ABERTURA: 09/04/2012

HORÁRIO: 9:30 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reunião da CODHAB, SCS Q 06 Edifício Sofia 5º Andar.

- Serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES de Nº 02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO dos participantes, por membros da Comissão de Chamamento e por todos os representantes legais presentes que assim o desejarem.

– Posteriormente, serão abertos os ENVELOPES de N.º 01 de todos os participantes, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante rubrica dos membros da Comissão de Chamamento e por todos os representantes legais presentes que assim o desejarem, em todas as páginas dos volumes encadernados conforme item 5.2 e procedendo-se ao seu exame pelos membros da Comissão Especial de Chamamento.

5.5.2.1 – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado, constituído na forma do Anexo V.

– Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes legais presentes que assim o desejarem. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

– A indicação dos representantes escolhidos pelos participantes para rubrica dos documentos constará da Ata.

– A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, em sessão pública a ser marcada mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, informando o local, dia e hora da sessão. Após essa sessão será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

– Os ENVELOPES de Nº 02 serão devolvidos intactos às participantes inabilitadas.

5.6 – Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão Especial de Chamamento agendará local, dia e hora para a abertura dos ENVELOPES de Nº. 02, referentes às PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

5.6.1 – Ultrapassada a fase de habilitação e agendada a data de abertura das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO, não cabe desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Chamamento.

– Na sessão de abertura e análise dos ENVELOPES de Nº 02, contendo as PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO dos participantes habilitados, todas as páginas dos volumes encadernados, conforme item 5.2, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes que assim desejarem fazê-lo.

– Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento e pelos representantes legais presentes que assim o desejarem. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

– A análise das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, em sessão pública a ser marcada mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

informando o local, dia e hora da sessão. Após essa sessão será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

– O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

– É facultada à Comissão Especial de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou das PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇOS.

– O julgamento proferido pela Comissão Especial de Chamamento será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da MUNICÍPIO para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.

– A Comissão Especial de Chamamento divulgará o resultado final na imprensa oficial, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DO JULGAMENTO

– A empresa será selecionada com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir:

– QUESITOS PREÇO MÁXIMO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (PMIU)

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Preço de infraestrutura apresentado de 95,01% a 96% do PMC	100
b)	Preço de infraestrutura apresentado de 96,01% a 97% do PMC	80
c)	Preço de infraestrutura apresentado de 97,01% a 98% do PMC	60
d)	Preço de infraestrutura apresentado de 98,01% a 99% do PMC	40
e)	Preço de infraestrutura apresentado de 99,01% a 99,99% do PMC	20
f)	Preço de infraestrutura apresentado igual ao PMC	0

– QUESITOS DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS

ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS – TIPOLOGIA B	
QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a)	NÚMERO DE UNIDADES Número mínimo de unidades (ITEM 1.3.2.1) = 0 pto Número de unidades acima do mínimo em até 2%= 5 ptos Número de unidades acima do mínimo entre 2,1% e 5%= 10 ptos Número de unidades acima do mínimo maior do que 5% = 15 ptos	15
b)	ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DA UNIDADE - Acima de 5% do estipulado no item 1.3.1.1	20
c)	ACABAMENTO DAS PAREDES DAS ÁREA MOLHADAS AZULEJO ATÉ 1,50m = 0 pto AZULEJO DO PISO AO TETO = 20 ptos	20
d)	ESQUADRIAS em aço = 0 pto em vidro temperado ou alumínio = 15 ptos	15
e)	NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO Número obrigatório de vagas = 0 pto Número de vagas 5% acima do obrigatório = 10 ptos	10
f)	AVALIAÇÃO DO PARTIDO ARQUITETONICO	
	Facilidade de circulação interna e externa	0 a 5
	Otimização das áreas comuns	0 a 5
	Circulação vertical	0 a 5
	Conforto térmico e ventilação natural dos ambientes	0 a 5

– QUESITOS DE PROJETO DE URBANISMO

ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE URBANISMO		
QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	SISTEMA VIÁRIO	0 a 25
b)	ACESSIBILIDADE	0 a 25
c)	COMPATIBILIDADE COM O ENTORNO IMEDIATO	0 a 25
d)	APROVEITAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS – PRAÇAS, CALÇADAS, QUADRAS DE ESPORTES, CICLOVIAS, VIAS E OUTROS.	0 a 25

– A pontuação de cada participante será obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PR = [(\text{item 6.1.1}) \times 0,20 + (\text{somatório das alíneas "a" a "f" item 6.1.2}) \times 0,45 + (\text{somatório das alíneas "a" a "d" item 6.1.3}) \times 0,35]$$

- A Comissão Especial de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

obtida, denominada esta como classificação original.

– Havendo empate de pontos entre os proponentes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO

7.1 – A empresa selecionada que não assinar o Termo de Seleção em até 15 (quinze) dias, após sua convocação, será desclassificada, sendo convocada a subsequente.

7.2- A empresa selecionada que não contratar o empreendimento com o agente financeiro em até 06 (seis) meses, a contar da data do Termo de Seleção, será desclassificada, tornando sem efeito o resultado do chamamento.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

– É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

– Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de N.º 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

– A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

– Das decisões da Comissão Especial de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

– Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Chamamento quando da habilitação ou inabilitação das empresas participantes, assim como do julgamento das **PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇOS** terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na Comissão Especial de Chamamento e conter obrigatoriamente: o nome da empresa participante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

– Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais empresas participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

– Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

– Será franqueada aos interessados vista do processo deste chamamento, desde a data do início do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo para interposição de recursos até o seu término, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Chamamento. O direito de vista do processo inclui o direito de cópia, desde que requerida pelo interessado e fornecida às suas expensas, mediante o pagamento de guia própria fornecida pela Comissão de Chamamento.

– Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

– Das decisões da Comissão Especial de Chamamento caberá pedido de reconsideração ao Município de Monjolos na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CAPÍTULO IX

DA DESCLASSIFICAÇÃO

– Serão desclassificadas as propostas que:

– Não atenderem às exigências deste Edital de Chamamento;

– Apresentarem preços superiores aos limites estabelecidos nos itens 1.3.1.2 e 1.3.8.2 ou preços manifestamente inexequíveis.

9.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Chamamento poderá, a seu juízo, fixar às empresas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

– Findo o processo de chamamento, as empresas selecionadas serão convocadas por meio do Diário Oficial do Município para formalizarem o Termo de Seleção, nos moldes da minuta constante do Anexo ___ deste Edital.

– Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção no prazo no item 7.1, a MUNICÍPIO poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou cancelar a seleção.

– Será de responsabilidade da empresa selecionada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

– Se a empresa participante vencedora se recusar a assinar o Termo de Seleção, a MUNICÍPIO aplicará multa compensatória equivalente a 5% do valor de sua proposta, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

– Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura de Monjolos.

- Pelo atraso injustificado na execução ou pela sua inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Seleção o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à empresa selecionada, concomitantemente, a CONTRATADA ficará sujeita às

seguintes penalidades:

I - advertência; II - multa;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MUNICÍPIO prazo de até 02 (dois) anos; e

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao órgão contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1- O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério da MUNICÍPIO em conjunto com o agente financeiro este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

- Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

- A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga em espécie pela CONTRATADA.

- Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO

- O MUNICÍPIO deverá supletivamente ao Agente Financeiro, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronogramas das obras de Edificação e Infraestrutura.

As Concessionárias de cada serviço público serão responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura a elas afetas e pelo respectivo atestado de conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- O MUNICÍPIO e as concessionárias de serviço público poderão realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

- A presença da fiscalização do MUNICÍPIO ou das concessionárias de serviço público durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XII

DAS GARANTIAS

- A Empresa CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos públicos, com registro na SELIC; II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária.

- A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

- Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a MUNICÍPIO poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

- A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada pela CODHAB/DF, mediante correspondência entregue contra recibo.

- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

DOS SUBSÍDIOS PARA INFRAESTRUTURA

- Os custos correspondentes ao custo global das obras de infraestrutura serão de responsabilidade do Distrito Federal, podendo, para tanto, estruturar operação de financiamento junto a agente financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que disponha de crédito para essa modalidade de negócio.

- Durante a tramitação de análise e contratação do financiamento de que se trata, o empreendimento poderá ser executado mediante garantia caucionada, junto à Caixa Econômica Federal, pelo Município de Monjolosou empresa a ele vinculada.
- Os pagamentos de obras e serviços, referente à execução de projetos e serviços de infra-estrutura, somente ocorrerá após a liberação dos valores do financiamento.
- Caso o financiamento não seja contratado e os recursos correspondentes liberados até a conclusão total das obras do empreendimento, a Caixa Econômica Federal se reserva no direito de dispor dos recursos caucionados para efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços de infraestrutura à Empresa Contratada.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- São anexos ao presente Edital:
 - Anexo I: Especificações Técnicas Mínimas;
 - Anexo II: Especificações, Legislações e Normas Técnicas para a elaboração do projeto urbanístico;
 - Anexo III: Declaração de Vistoria;
 - 15.1.9 - Anexo IV: Termo de Seleção;
 - 15.1.10 - Anexo V: Declaração que não emprega menor;
 - A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.
 - Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Especial de Chamamento comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Município de Monjolos e Territórios, para as providências devidas.
 - É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo de chamamento mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.
 - A Comissão Especial de Chamamento dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais da empresa participante, por carta, fac-símile ou e-mail, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Chamamento dará conhecimento das consultas e respostas às demais empresas participantes que retiraram este Edital de Chamamento.
 - Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

– Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.

CAPÍTULO XVI

DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transição.
CAPÍTULO XVII

DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantins/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Monjolos, ___de outubro de 2017

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de projetos e aprova as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e contratação de operações com recursos transferidos a Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:
Art.1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I, as diretrizes para a elaboração de projetos e na forma dos anexos II e III, respectivamente, as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 146, de 26 de abril de 2016, publicada no DOU em 27 de abril de 2016, Seção 1, páginas 44 e 45.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

1_ FINALIDADE

1.1. As diretrizes de projeto, as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos instituídos por esta Portaria devem ser observadas na elaboração e aprovação dos projetos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

2_ DIRETRIZES GERAIS

2.1. Empreendimento é a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais e não residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres e equipamentos públicos e privados.

2.2. O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.3. O empreendimento deverá estar inserido na área urbana ou em zonas de expansão.

2.3.1 Não serão admitidos empreendimentos situados em zona de expansão criada há menos de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(dois) anos da data da contratação.

2.3.2. O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.4. Deverão ser respeitados os seguintes limites máximos de número de unidades habitacionais:

2.4.1. Em municípios com população igual ou superior a 100 (cem) mil habitantes:

I – Unidades multifamiliares (apartamentos) ou casas sobrepostas:

Máximo de 500 UH por empreendimento limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

II – Unidades unifamiliares (casas) em loteamento:

Máximo de 500 UH por empreendimento limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

2.4.2. Em municípios com população igual ou superior a 50 (cinquenta) mil habitantes e inferior a 100 (cem) mil habitantes:

Máximo de 300 UH multifamiliares e unifamiliares por empreendimento isolado, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

2.4.3. Em municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes e superior a 20 (vinte) mil: Máximo de 100 UH multifamiliares e unifamiliares por empreendimento, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

2.4.4. Em municípios com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes:

Máximo de 50 UH unifamiliares por empreendimento isolado, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos.

2.5. Para efeito do disposto no subitem 2.4.1, o número máximo de UH considerando agrupamentos de empreendimentos multi e unifamiliares fica limitado a 2.000 UH.

2.6. Nos casos descritos no subitem item 2.4.1., fica dispensada a exigência de vias públicas em todo o perímetro das quadras para empreendimentos contratados até 31/12/2017.

2.7. Para efeitos desta portaria, um agrupamento de empreendimentos será considerado contíguo a outro quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.8. Para análise da contiguidade de que trata o item anterior, deverão ser considerados empreendimentos já contratados ou implantados há menos de 5 (cinco) anos no âmbito das modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta Portaria.

2.09. Empreendimento ou empreendimentos contíguos deverão garantir áreas para a implantação de equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada, conforme identificado no Relatório Diagnóstico de Demanda, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

2.10. O parcelamento de glebas para a implantação de empreendimentos de unidades unifamiliares deverá ser feito preferencialmente na forma de loteamento.

2.11. No caso de parcelamento de glebas para a implantação de empreendimentos de unidades unifamiliares na forma de desmembramento, o número máximo de UH por quadra limitada por vias públicas em todo o perímetro será de 150 UH.

2.12. O empreendimento a ser implantado em regime de condomínio deverá observar o número máximo de 300 (trezentas) unidades habitacionais por condomínio.

2.13. O empreendimento deve prever que as famílias com crianças em idade escolar, sejam atendidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, no seu entorno ou ter garantido o transporte escolar adequado e provido por ente público local.

2.14. O projeto do empreendimento na fase de contratação deverá estar acompanhado de projetos aprovados e declaração de viabilidade operacional emitida pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica.

2.15. Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

- a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e
- b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.
- c) As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável e as soluções para o esgotamento sanitário, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

2.16. Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência observando a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

3_ DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.1. Os projetos dos empreendimentos deverão ser elaborados visando a promoção de condições dignas de habitabilidade, acesso a serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais, bem como sua adequada inserção no território do Município. Para tanto deverão ser observadas as seguintes diretrizes, agrupadas em Eixos Estruturadores do Desenho Urbano:

3.1.1. Conectividade:

- a) O projeto do empreendimento deverá prever sua adequada inserção e conectividade com seu entorno físico;
- b) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo ente público local, quando existente;
- c) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo ente público local para a área, quando existentes;
- d) O projeto do empreendimento deverá considerar o entorno, de forma a superar ou compensar os impactos negativos provenientes das barreiras físicas naturais ou construídas entre o empreendimento e o restante da cidade;
- e) O empreendimento não deverá se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

3.1.2. Mobilidade:

- a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia;
- b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a permitir a circulação de diversos modais de transporte e garantir o livre acesso de serviços públicos, em especial ao transporte público coletivo;
- c) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050;
- d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação.

3.1.3. Diversidade:

- a) As áreas institucionais do empreendimento e as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços públicos ou privadas devem ser propostas de forma a induzir a criação de microcentralidades;
- b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços;
- c) As áreas institucionais do empreendimento devem ter dimensão e forma compatíveis com o porte dos equipamentos públicos comunitários previstos em Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) As áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços devem ter dimensão e distribuição compatíveis com o porte do empreendimento e com a diversidade de atividades que este porte e o de seu entorno poderão demandar;
- e) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipologias de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).

3.1.4. Infraestrutura e sustentabilidade:

- a) O projeto do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a minimizar a necessidade de cortes e aterros, e prevenir casos de escorregamentos e erosão do solo e evitar a eliminação dos elementos arbóreos existentes;
- b) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação;
- c) O projeto do empreendimento deve adotar estratégias para proporcionar melhores condições de conforto ambiental térmico, de acordo com as condições climáticas e características físicas e geográficas a zona bioclimática do sítio físico selecionado e seu entorno;
- d) O projeto do empreendimento deverá prever estratégias para a redução do consumo de energia e propiciar, quando possível, a utilização de fontes renováveis de energia (solar, eólica, fotovoltaica, etc.);
- e) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo;
- f) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento;
- g) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para sua coleta e armazenamento;
- h) O projeto do empreendimento deverá contemplar a adequação do projeto urbanístico ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d'água e topografia e edificações existentes.

3.1.5. Sistema de Espaços Livres:

- a) O projeto do empreendimento deve prever a criação de um sistema de espaços livres com distribuição, localização e porte adequados dos espaços livres urbanos;
- b) O projeto do empreendimento deve criar espaços livres urbanos de permanência que ofereçam condições de sua utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais;
- c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente;
- d) O projeto do empreendimento deve prever iluminação, arborização e mobiliário urbano adequado para os espaços livres urbanos de permanência.

4_ FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA ENQUADRAMENTO

4.1. O projeto deve ser acompanhado no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

- a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércio e serviços; e pólos geradores de emprego;
- a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércio e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento;
- a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos;

- b) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), bem como proposta para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.
- c) Tipologia(s) a ser(em) adotada(s) com descrição de área e especificação.

5_ REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para apresentação dos projetos deverá ser observada a Norma Brasileira de representação de projetos – NBR 6492 – devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

5.2. Além dos requisitos constantes das regulamentações específicas e dos normativos das Instituições Financeiras, para a contratação de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, o ente público local deve apresentar:

- 5.2.1. Projetos de arquitetura, incluindo urbanístico, de acessibilidade e de paisagismo aprovados;
- 5.2.2. Licenciamentos requeridos pelas instancias locais;
- 5.2.3. Projetos de infraestrutura aprovados pelo órgão que detiver a concessão dos serviços e que se responsabilizará por sua manutenção;
- 5.2.4. Instrumento de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo local comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

5.3. O Instrumento de Compromisso deverá ser acompanhado de:

a) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD): documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura;

b) Matriz de Responsabilidades: documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no RDD, que forem de responsabilidade ou contrapartida de Ente Público, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

5.3.1. Os entes públicos locais deverão elaborar o RDD, com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar a demanda gerada pelo empreendimento por comércio e serviços, equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, bem como embasar a tomada de decisão do ente público local para a efetivação desses direitos aos moradores;
- b) Promover a articulação entre as áreas de planejamento, assistência social, saúde, educação, segurança e transporte visando facilitar as ações a serem implementadas conjuntamente durante a construção das unidades habitacionais e na fase de pós-ocupação;
- c) Servir de instrumento para que os entes federativos planejem e orientem o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento a partir da ciência dos compromissos a serem assumidos pelo poder público.

5.3.2. O RDD será elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAEE), composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.

5.3.2.1. Os membros do GAEE serão responsáveis pelas informações fornecidas a respeito das suas respectivas políticas setoriais, pela articulação com outras esferas do governo com vistas ao atendimento da demanda do empreendimento e pelo acompanhamento das ações necessárias para a concretização dos compromissos assumidos.

Dentre os membros do GAEE deverá ser indicado o Interlocutor PMCMV, sendo preferencialmente o seu coordenador.

5.3.3. O RDD deverá conter, no mínimo:

- a) Estrutura institucional do ente público: apresentação da estrutura do governo municipal, estadual ou distrital para tratar dos empreendimentos do PMCMV, informando os componentes do GAEE (Grupo de Análise e Acompanhamento do Empreendimento) e indicando o respectivo interlocutor;
- b) Caracterização da demanda: apresentação de informações a respeito do empreendimento proposto e os contíguos a este, bem como da estimativa populacional do conjunto de empreendimentos por faixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

etária, a qual irá embasar a análise de atendimento da demanda do empreendimento;

c) Caracterização do entorno e proposições: apresentação do diagnóstico e das ações necessárias para adequar a estrutura disponível na região ao incremento populacional gerado pelo empreendimento com relação a: uso e ocupação; interferências físicas; conexão e mobilidade urbanas; infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários.

d) Caracterização dos empreendimentos do PMCMV destinados a famílias com renda mensal inferior a R\$ 1.800,00 já executados no Município e qual a situação atual dos mesmos no que tange a:

d.1) conservação das unidades habitacionais e das áreas comuns dos empreendimentos;

d.2) existência ou não de unidades desocupadas;

d.3) atendimento pleno ou não dos serviços essenciais;

d.4) surgimento de comércio e prestação de serviços privados no entorno do empreendimento;

d.5) demanda(s) apresentada pelos moradores junto à Prefeitura ou outros órgãos públicos;

d.6) andamento da execução do Trabalho Social.

6_ DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades autorizar a não aplicação, de disposições desta Portaria, a partir de solicitação da Instituição Financeira, após análise técnica, motivada e conclusiva, do Gestor Operacional do MCMV.

ANEXO

II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

EDIFICAÇÕES		
Projeto	Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.	
DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)		
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.	
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.	
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.	
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.	
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.	
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.	
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m) . Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.	
Ampliação - casas	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes.	
CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)	Casas	A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m², se área de serviço externa, ou 38,00 m², se a área de serviços for interna.
	Apartamentos / Casas Sobrepostas	A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m² .
Pé direito mínimo		
Cobertura	Casas térreas	Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem
	Apartamentos/ Casas Sobrepostas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara
Paredes	Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes.	
Parede de geminação	Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.	
Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas)	Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.	
Revestimento externo	Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.	
Revestimento áreas molhadas	Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).	
Portas e ferragens	Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.	
Janelas	Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pisos	Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente). Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
PINTURAS - obedecer à NBR 15.575	
Paredes Internas (exceto áreas molhadas)	Tinta PVA.
Paredes áreas molhadas	Tinta acrílica.
Paredes externas	Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4).
Tetos	Tinta PVA.
Esquadrias	Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.
LOUÇAS E METAIS	
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia Sanitária	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.
Pontos de iluminação nas áreas comuns	Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - miniteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Pontos diversos	1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.
DIVERSOS	
Vagas	Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
Proteção da alvenaria externa - casa	Em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
Máquina de Lavar	Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
Sistemas Inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT
Placas informativas para Sistemas Inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA	
Válvula de descarga Torneiras	Válvula de descarga com duplo acionamento
Projeto hidráulico	Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque. Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.
CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
Ventilação Cruzada	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.
Ventilação Noturna	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	
Unidades adaptadas	Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes: a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050; b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050; c) Barras de apoio no box do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050; d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050; e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor; f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm; g) Plataforma elevatória de percurso fechado; h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura; i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone; p) Interfone; q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050; r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050; s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone; t) Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

EDIFICAÇÕES		
Projeto		Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.
DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)		
Dormitório casal		Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas		Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
Cozinha		Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições		Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro		Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço		Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Em Todos os Cômodos		Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m) . Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.
Ampliação - casas		A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes.
CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)	Casas	A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m ² , se a área de serviço externa, ou 38,00 m ² , se a área de serviços for interna.
	Apartamentos / Casas Sobrepostas	A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m ² .
Pé direito mínimo		Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem
Cobertura	Casas térreas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UII, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara
	Apartamentos/ Casas Sobrepostas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara
Paredes		Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente com absorvância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes.
Parede de geminação		Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas)		Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento externo		Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento áreas molhadas		Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).
Portas e ferragens		Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-II. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.
Janelas		Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal, vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-II. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Especificações, Legislações e Normas Técnicas para a elaboração do projeto urbanístico;

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

EMPREENDIMENTOS CONECTIVIDADE	
Tamanho da quadra	Conforme legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, adotar o comprimento máximo de 200 m. Conforme legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, adotar a área máxima de 25.000 m ² .
Porte do Condomínio	Máximo de 300 UH para edificação ou conjunto de edificações multifamiliares.
Inserção urbana para novos parcelamentos na forma de loteamento	O acesso ao empreendimento não poderá ser feito diretamente por estradas ou vias expressas. A via de acesso ao empreendimento deverá: a) ser pavimentada, dotada de iluminação pública e permitir acesso a transporte público; e b) permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.
MOBILIDADE/ACESSIBILIDADE	
Dimensionamento do sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento	As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, deverão ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável: Vias locais: 7,00 m Vias coletoras: 12,00 m Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m. Calçadas, conforme NBR 9050/2004: Dimensões mínimas de faixa livre Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m. Interferências na faixa livre As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaiamentos para acesso de veículos deverá ser tratado com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m. Deverá ser prevista nos projetos a implantação de ciclovias ou ciclofaixas segundo diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local
Hierarquia viária para novos parcelamentos na forma de loteamento	Áreas institucionais, comerciais ou de serviço, quando existentes, deverão ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.
Acessibilidade	Deverá ser garantida a rota acessível em todas áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da NBR 9050
Mobilidade	Oferta de transporte público: Em municípios com sistema de transporte público coletivo deverá existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo.
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS	
Equipamentos Públicos Comunitários	Quando houver a necessidade de construção de novos equipamentos públicos, estes deverão estar expressos no Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades e com as especificações e valores definidos pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
Áreas institucionais	As áreas institucionais deverão possuir dimensões compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso. Áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar centralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização. A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e poder público local para o tema.
ÁREAS COMERCIAIS	
Áreas comerciais	As áreas comerciais deverão possuir dimensões compatíveis com a demanda criada pelo empreendimento e estar em consonância com a política municipal de uso e ocupação do solo.
SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES	
Tratamento paisagístico	Elaboração e execução de projeto contendo Porte da vegetação; Especificação de vegetação prioritariamente nativa; Iluminação; Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco); Área de recreação (quadra, praça com playground, equip. ginástica); Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público; Espaços sombreados. Para novos parcelamentos na forma de loteamento: Os empreendimentos deverão ter arborização com DAP mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de unidades unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares. Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas. As árvores deverão ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer. Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15m e DAP mínimo de 3cm. Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida. O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado a equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do ente público local, preferencialmente em área pública. No caso de empreendimento sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deverá custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios: a) espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil.
INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE	
Adequação ao Sítio	Terraplenagem Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h). Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior. Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m, com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível. Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude. Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias. O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jumbo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte. A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, estabelecida _____ nº. _____ - _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, ATESTA que visitou o local onde deveram ser construídos os empreendimentos imobiliários (habitação de interesse social) em razão do programa Minha Casa Minha Vida, atendendo ao Chamamento Público nº. 002/2017, Processo Licitatório nº. 046/2017, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável técnico pela elaboração do projeto)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2017.

Aos ____ () dias do mês de _____ do ano de 2017, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, situada na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo de Chamamento Público nº. 002/2017, em face da classificação das propostas apresentadas na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017 por deliberação da Comissão Especial, e devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, classifica as Construtoras partícipes da presente seleção, conforme quadro abaixo:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	EMPRESA CLASSIFICADA
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		

01 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Pública a Seleção de empresa do ramo da construção civil, para construção de empreendimento imobiliário (habitação de interesse social) em razão do programa Minha Casa Minha Vida, conforme a Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

02 – DA CONTRATAÇÃO:

02.1 – A contratação da selecionada será efetivada pela Instituição Financeira Competente;

02.02 - A classificação das Construtoras participantes desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação, pelo agente financeiro, dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

02.03 – A empresa selecionada deverá apresentar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa e os projetos para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme regramento estabelecido pelo Ministério das Cidades.

02.04 – Após apresentação da documentação completa a empresa terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para eventuais correções exigidas pelo agente financeiro e assinatura do contrato.

02.05 – Findo o prazo estipulado, caso a empresa classificada em primeiro lugar ainda não tenha apresentado a documentação completa, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – DA VALIDADE DA SELEÇÃO

A Classificação das empresas realizada nesta Chamada Pública, somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa credenciada e o agente financeiro, não cabendo ao Município nem a instituição financeira ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

Monjolos, ____ de _____ de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal de Monjolos

SIGNATÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V AO PROCESSO Nº. 046/2017, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)